



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.433/2009

ALTERA OS VALORES DOS PADRÕES REMUNERATÓRIOS 01 AO 04 DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL N.º 1182/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1.º** - São alterados os valores dos padrões remuneratórios 01 ao 04, e do Quadro em Extinção, que passam a ser os seguintes, na data de 1º de Janeiro de 2010:

### 1 - QUADRO EFETIVO – Lei nº 1181/93

Padrão	S U B - P A D R Õ E S						
	0	1	2	3	4	5	6
1	513,00	564,30	615,60	666,90	718,20	769,50	820,80
2	625,00	687,50	750,00	812,50	875,00	937,50	1.000,00
3	762,00	838,20	914,40	990,60	1.066,80	1.143,00	1.219,20
4	930,00	1.023,00	1.116,00	1.209,00	1.302,00	1.395,00	1.488,00

### 2 – QUADRO EM EXTINÇÃO LEI 1.261/94

NÍVEIS	VALOR (R\$)
<i>Nível 2</i>	<i>513,00</i>
<i>Nível 5</i>	<i>625,00</i>
<i>Nível 6</i>	<i>762,00</i>

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas das Leis de Meios, vigente e vindouras.

**Art. 3.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias de dezembro de 2009.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração